



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.504 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

"CRIA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO A UNIDADE DE PLANEJAMENTO UR-44, ESTABELECE O RESPECTIVO REGIME URBANÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Unidade Residencial UR-44, localizada na Área Urbana do Município, e estabelece o seu Regime Urbanístico, a saber:

| IDENT | DENS | USO | IA | TO | VOL | REC |
|-------|------|-----|----|----|-----|-----|
| UR 44 | 150 | 03 | 31 | 13 | 25 | 13 |

Art. 2º Ficam alterados os seguintes Anexos da Lei 6.964/2010, a saber:

I - Anexo 03 - Índice de Aproveitamento:

| CÓDIGO | ÍNDICE RESIDENCIAL | COMÉRCIO/SERVIÇOS | INDÚSTRIA |
|--------|--------------------|-------------------|-----------|
| 31 | | 2,4 | ----- |

II - Anexo 04 - Taxa de Ocupação:

| CÓDIGO | REGIME |
|--------|-------------|
| 13 | 3 / 5 (60%) |

III - Anexo 05 - Volumetria das Edificações:

| CÓDIGO | ALTURA | AFASTAMENTO DE FRENTE | AFASTAMENTO LATERAL | AFASTAMENTO DE FUNDO |
|--------|-----------|-----------------------|--------------------------|---|
| | ATÉ 7,50m | ISENTO | 3,00m SOBRE UM DOS LADOS | 1/10 OU 5m DA PROFUND. DO TERRENO APARTIR DO 1º PAV |

| | | | | |
|--|--------|--------|----------------------------------|---|
| | 10,60m | ISENTO | 3,00m NOS 2 LADOS DESDE O TÉRREO | 1/10 OU 5m DA PROFUND. DO TERRENO APARTIR DO 1º PAV |
| | 13,70m | ISENTO | 3,00m NOS 2 LADOS DESDE O TÉRREO | 1/10 OU 5m DA PROFUND. DO TERRENO APARTIR DO 1º PAV |

Art. 3º Fica alterado o seguinte anexo da Lei 6.588/2008, a saber:

I – Anexo 06 - Recuos para Ajardinamento:

| CÓDIGO | REGIME |
|--------|---|
| 13 | J = 3,00m J = 10,00m NO PROLONGAMENTO DA ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI, A PARTIR DA RUA JUAN LLOPART |

Art. 4º Fica alterado o Mapa 06 – Unidades de Planejamento, da Lei Municipal 6.588, de 20 de agosto de 2008.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

